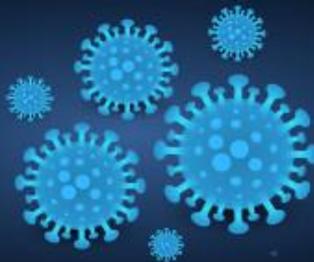


# PROTOCOLO PARA AMBIENTES DE TRABALHO NO CONTEXTO DA COVID-19



### **RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Mais informações: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19>

**ESSA ORIENTAÇÃO NÃO SE APLICA AOS PROFISSIONAIS/TRABALHADORES DA SAÚDE.**

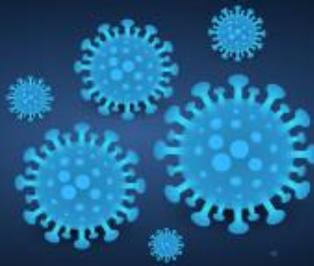
Para profissionais de Saúde vide Nota Orientativa 07/2020

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e contatos assintomáticos de casos confirmados.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real (RT-PCR Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction) que mostram a fase ativa da doença, em que os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Os testes sorológicos/testes rápidos não são recomendados para detecção precoce de casos, uma vez que indicam doença pregressa.
- Pacientes com síndrome gripal (febre 37,8°C acompanhada de algum sintoma respiratório), poderão realizar os testes de RT-PCR pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme notas técnicas vigentes.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão assinar o documento (modelo anexo), sobre o cumprimento do isolamento domiciliar.

#### **PARA EMPRESAS QUE DESEJAM COMPRAR OS TESTES**

- A empresa deverá cumprir as exigências de coleta, transporte, armazenamento, processamento de amostras e informação dos resultados a cada trabalhador, segundo a legislação sanitária e Notas Orientativas da SESA;
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo Lacen Paraná:  
<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=COVID-19-Laboratorios-Habilitados>;
- Todo o processo de testagem deve somar-se à identificação e à avaliação clínica de sinais e



sintomas de síndrome gripal e dados de outros exames, se necessário;

- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata segundo a Portaria nº 1061 de 18 de maio de 2020, portanto casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia;
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que possuam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem proceder à notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR:

[https://covid19.appsaude.pr.gov.br/login\\_de\\_acesso/](https://covid19.appsaude.pr.gov.br/login_de_acesso/)

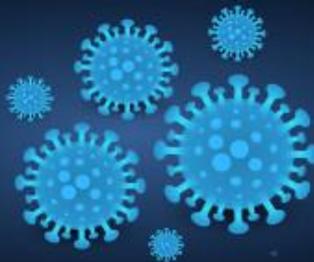
### **DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUATÇÕES:**

- Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19.
- Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais).
- Situação 3 – Trabalhadores com contatos domiciliares ou próximos de casos confirmados.
  - contatos domiciliares: indivíduos que residem juntos.
  - contato próximo:
    - (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
    - (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
    - (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.
- Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

### **CONDUTAS**

#### **Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19**

- Sintomáticos: Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto a ele por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas.
- Assintomáticos: Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto por 10 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio.



**Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais)**

- Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (nos municípios em que existir esse serviço) e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.
- Permanecer em casa até o resultado do exame.
- Se positivo permanecer em isolamento domiciliar até o 10º dia a contar da data do início dos sintomas.
- Se negativo retornar ao trabalho desde que há 3 dias sem sintomas.

**Situação 3 – Trabalhadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados.**

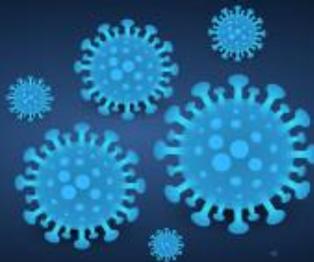
- Isolamento domiciliar mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado.
- Se apresentar sintomas seguir a situação 2.
- Se permanecer assintomático e não realizar teste, manter o isolamento.
- Se permanecer assintomático e realizar algum teste, seguir o descrito na tabela 1.

**Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.**

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas ou se existe alguém doente ou positivo para COVID-19 na família.
- Não burocratizar o afastamento dos trabalhadores nem desaboná-los.

**Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).**

- Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos por RT-PCR.
- Os testes de RT-PCR são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Os testes rápidos/sorológicos não são úteis para detectar os surtos, pois demonstram doença progressiva e quando a transmissão pelo indivíduo não é mais significativa.
- Diante do surto a empresa deverá promover o rastreamento laboratorial dos funcionários com COVID-19. O rastreamento laboratorial consiste na realização de testes nos trabalhadores tanto sintomáticos quanto assintomáticos.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho com o objetivo de reduzir aglomerações. Priorizar o *home office*, reuniões virtuais, definir turnos de trabalho e ampliar a distância entre os funcionários são algumas estratégias. Definir horários alternados para os momentos de descanso e refeição. O transporte até o trabalho também é motivo de preocupação



e deve ser considerado na decisão dos trabalhos presenciais ou remotos.

Tabela 1. Indicações de isolamento de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Exames	Conduta	Observações
<b>SINTOMÁTICOS<sup>1</sup></b>	RT-PCR positivo <sup>2</sup>	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas.	Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático <sup>3</sup> . Manter uso contínuo de máscara <sup>4</sup> .
	RT-PCR negativo <sup>2</sup>	Retorno ao trabalho desde que 3 dias assintomático e sem uso de anti-térmicos.	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo da máscara <sup>4</sup> .
	Teste sorológico/rápido IgM positivo <sup>5</sup>	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático. Uso de máscara <sup>4</sup> contínuo.
	Teste sorológico/rápido IgG positivo <sup>5</sup>	Retorna ao trabalho	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo de máscara <sup>4</sup> . Retornar após 3 dias assintomático.
	Teste rápido não discriminatório(IgM+I gG) positivo <sup>5</sup>	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático. Uso de máscara <sup>4</sup> contínuo.
	Teste rápido negativo <sup>5</sup>	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado pelo menos após o 8º dia do início dos sintomas e mínimo de 3 dias assintomático.	O retorno ao trabalho deve ocorrer com uso contínuo de máscara <sup>4</sup> .
	Testes não realizados	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias do início dos sintomas.	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara <sup>4</sup> e após 3 dias assintomático.

<sup>1</sup> Sintomáticos: Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar, dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga.

<sup>2</sup> Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

<sup>3</sup> Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhoria dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar).

<sup>4</sup> Para os casos sintomáticos, usar máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

<sup>5</sup> Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 3 dias sem sintomas.

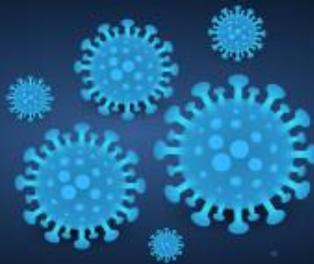
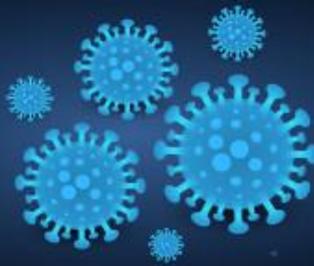


Tabela 2. Indicações de isolamento para assintomáticos de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Tipo de Contato	Conduta	Observações
<b>ASSINTOMÁTICOS</b>	Contato domiciliar <sup>1</sup> com indivíduo <b>sintomático</b> E positivo por RT-PCR <sup>2</sup> ou teste rápido <sup>3</sup> (TR).	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias <sup>2</sup> . Uso contínuo de máscara no retorno.
	Contato domiciliar <sup>1</sup> com indivíduo sintomático E negativo por RT-PCR.	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar <sup>1</sup> com indivíduo sintomático e negativo no teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias da data de início dos sintomas do contatante domiciliar.	Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho. Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar <sup>1</sup> com indivíduo sintomático e não testado para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias da data de início dos sintomas do contatante domiciliar.	Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho. Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar <sup>1</sup> com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ou teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data de realização do RT-PCR ou TR do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias <sup>2</sup> Uso contínuo de máscara.
	Contato próximo <sup>4</sup> com paciente positivo para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contato.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Contato próximo <sup>4</sup> com paciente suspeito de COVID-19.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
<b>ASSINTOMÁTICOS</b>	<b>Exames</b>	<b>Conduta</b>	<b>Observações</b>
	RT-PCR positivo.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data da realização do RT-PCR .	
	RT-PCR negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido positivo – IgM.	Coletar RT-PCR. Manter afastado até resultado do RT-PCR.	
	Teste rápido positivo – IgG.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido não discriminatório positivo.	Coletar RT-PCR. Manter afastado até resultado do RT-PCR.	
	Teste rápido negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
<p><b>IMPORTANTE:</b> indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para <b>SINTOMÁTICO</b> descritas anteriormente.</p>			



<sup>1</sup>Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

<sup>2</sup>Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

<sup>3</sup>Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 72 horas sem sintomas.

<sup>4</sup>Definição de contato próximo de casos confirmados de COVID-19: contato próximo: (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância; (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

### **Medidas de proteção coletiva**

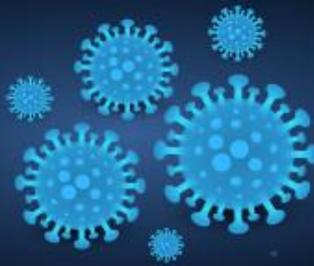
Deve ser investigado se e quando (data) a empresa implementou medidas coletivas de prevenção e proteção à saúde dos trabalhadores contra a Covid-19, a exemplo de:

- Reorganização do ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- Espaçamento entre bancadas, postos de trabalho, camas e outras facilidades em alojamentos;
- Demarcação de áreas de fluxo para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- Redução da circulação nas áreas comuns dos estabelecimentos.
- Implantação de barreiras mecânicas e sinalização, de modo a viabilizar o distanciamento entre trabalhadores e entre trabalhadores e clientela para serviços e estabelecimentos com atendimento a clientela externa;
- Disponibilização de locais para lavar mãos (pias com água e sabão);
- Acesso a álcool em gel a 70%, em locais estratégicos do ambiente de trabalho;
- Higienização frequente de equipamentos, bancadas e postos de trabalho;
- Higienização de pisos e sanitários, com produtos saneantes indicados e regularizados pela ANVISA;
- Objetos de uso no trabalho individualizados (canetas, papel etc.);
- Copos descartáveis ou individualizados para consumo de água;
- Local adequado para refeições (com higienização, cadeiras e mesas com distanciamento, horário diversificado para utilização, garantia de alimentação em condições seguras de armazenamento para o caso do trabalhador levar seu alimento ou, se fornecer, garantia de atendimento das normas de segurança alimentar; garantia de higiene e de saúde de quem prepara ou fornece);

Realização de treinamentos, orientações e comunicação adequadas para os trabalhadores sobre as medidas de proteção.

### **Medidas de proteção individual**

Deve ser investigado se a empresa implementou medidas de proteção individual aos trabalhadores contra a Covid-19; se foram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade e função:



- tipos de EPI; descartáveis e reutilizáveis; periodicidade de fornecimento e troca; condições de uso; como é feita a paramentação e desparamentação dos EPI; como é feito a higienização/descontaminação, reuso e descarte; se houve treinamento e orientação para o uso de EPI; disponibilização de máscaras adequadas à proteção ao SARS Cov-2 para todos os trabalhadores e, se necessário, máscaras específicas e adequadas para o risco biológico e ou químico; local para guarda de EPI reutilizáveis.
- Uso de máscaras faciais artesanais, confeccionadas segundo normativa da ANVISA, nos ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivo ao uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio social.

### Condições de transporte

Se a empresa disponibiliza transporte aos trabalhadores, deve ser verificado:

- meio de transporte disponibilizado; condições de ventilação do veículo; quantidade de pessoas na mesma viagem; se é feita desinfecção do veículo; se as pessoas são testadas / triadas (com medição de temperatura, controle de sintomas gripais etc); se utilizam máscaras no trajeto etc.

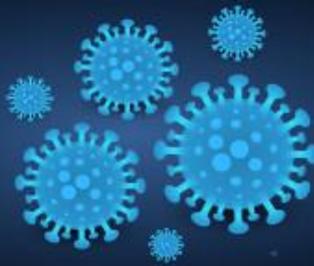
### Monitoramento das condições de saúde dos trabalhadores

Devem ser verificadas as medidas adotadas pelas empresas em relação:

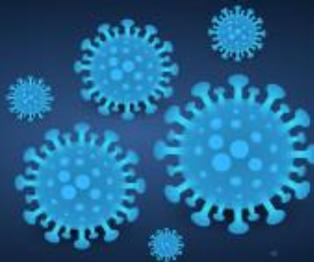
- a busca ativa de casos diários (avaliação da temperatura, inquérito de sintomas na entrada para a jornada de trabalho, etc.);
- a existência de plano de acolhimento médico para casos identificados na busca ativa;
- ao protocolo de afastamento dos trabalhadores com sintomas respiratórios, com diagnóstico confirmado de COVID-19 e com contato de COVID-19 no domicílio;
- ao protocolo de retorno ao trabalho após afastamento por COVID-19 e;
- às medidas específicas para trabalhadores do grupo de risco.

### Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para o COVID-19

<p>Risco Ocupacional ao SARS-Cov-2<sup>1</sup></p>	<p>Os trabalhadores podem ser expostos ao novo Coronavírus SARS-Cov-2 em diversas situações de trabalho, com risco variando de muito alto a baixo, dependendo do setor, da necessidade de contato a menos de um metro e meio de pessoas com sintomas respiratórios, infectadas ou suspeitas, ou da exigência de contato repetido ou prolongado e realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos em pessoas conhecidas como ou suspeitas de estarem infectadas com SARS-CoV-2.</p>
--	---



<p>Risco muito alto de exposição ao SARS-Cov-2</p>	<p>Trabalhadores com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de COVID-19 durante procedimentos médicos, post-mortem ou laboratoriais específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Profissionais de saúde (por exemplo, médicos, enfermeiros, dentistas, paramédicos, fisioterapeutas, técnicos de emergência médica) realizando procedimentos de geração de aerossóis (por exemplo, intubação, procedimentos de indução de tosse, broncoscopias, alguns procedimentos e exames dentários ou coleta invasiva de amostras) em pacientes conhecidos ou suspeitos de terem a COVID-19.</li> <li>- Pessoal de saúde ou de laboratório que coleta ou manipula amostras de pacientes conhecidos ou suspeitos de terem a COVID-19 (por exemplo, manipular culturas de pacientes conhecidos ou suspeitos de terem a COVID-19).</li> <li>- Trabalhadores do necrotério realizando autópsias, que geralmente envolvem procedimentos de geração de aerossóis, nos corpos de pessoas que possuem ou suspeitam ter a COVID-19 no momento de sua morte.</li> </ul>
<p>Risco alto de exposição ao SARS-Cov-2</p>	<p>Trabalhadores com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de terem a COVID-19:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipe de assistência e suporte médico (por exemplo, médicos, enfermeiros e outros funcionários do hospital que precisam entrar no quarto dos pacientes) expostos a pacientes conhecidos ou suspeitos de terem a COVID-19. (Nota: quando esses trabalhadores executam procedimentos de geração de aerossol, seu nível de risco de exposição se torna muito alto.)</li> <li>- Trabalhadores de transporte médico (por exemplo, operadores de veículos de ambulância) que transportam pacientes conhecidos ou suspeitos de terem a COVID-19 em veículos fechados.</li> <li>- Trabalhadores de necrotérios envolvidos na preparação (por exemplo, para enterro ou cremação) dos corpos de pessoas que se sabe ter ou são suspeitas de portarem o COVID-19 no momento de sua morte.</li> <li>- Trabalhadores que realizam o transporte de amostras biológicas (motoboys, veículos utilitários, condições improvisadas).</li> </ul>
<p>Risco mediano de exposição ao SARS-Cov-2</p>	<p>Trabalhadores que mantêm contato frequente e ou próximo de pessoas que podem estar infectadas com SARS-CoV-2 (a menos de um metro) de distância, mas que não são pacientes suspeitos ou conhecidos de portarem o COVID-19.</p> <p>Trabalhadores dessa categoria podem ter contato com o público em geral (por exemplo, nas escolas, nos ambientes de trabalho com alta densidade populacional e em alguns ambientes de varejo de alto volume).</p>



Risco baixo de exposição ao SARS-Cov-2

Trabalhadores que não mantêm contato com pessoas conhecidas ou suspeitas de estarem infectadas com SARS-CoV-2, nem contato frequente e próximo com o público em geral.  
Trabalhadores desta categoria têm contato profissional mínimo com o público e outros colegas de trabalho.

## CASOS DE SURTO NA EMPRESA

*É CONSIDERADO SURTO, 3 CASOS DE COVID OU MAIS, CONCOMITANTEMENTE.*

A paralisação temporária das atividades da empresa e o imediato afastamento de todos os empregados prestadores de serviços e terceirizados, é necessária em caso de surto de Covid-19 e/ou descontrole do contágio, tanto para a realização da desinfecção e sanitização do ambiente de trabalho, quanto para que haja o transcurso do período de contágio, de sorte que a paralisação temporária das atividades – ou interdição, conforme o caso, não seja inferior a 14 (quatorze) dias. Em casos de recusa pela empresa, da paralisação, a autoridade sanitária procederá à sua interdição, nos termos da legislação vigente.

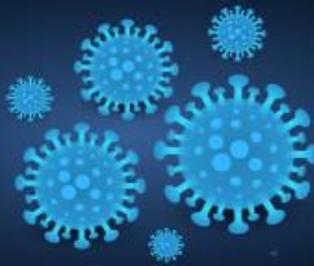
Em caso de paralisação ou interdição total das atividades, havendo justificativa devidamente fundamentada da necessidade de manutenção de uma equipe mínima de trabalhadores para a realização de atividades inadiáveis e que, caso não sejam realizadas, colocará em risco não apenas os trabalhadores, mas a população do entorno do empreendimento, será autorizada a permanência dessa equipe mínima de trabalhadores, empregados, prestadores de serviços ou terceirizados, os quais deverão ser previamente submetidos à testagem para a COVID-19 e, se positivados, deverão ser imediatamente afastados e substituídos.

Em casos de paralisação ou interdição total das atividades, a empresa deverá comunicar tal situação à Vigilância em Saúde do município pelo telefone: 3608 7655; caso seus empregados residirem em outros municípios, as respectivas vigilâncias também deverão ser acionadas. As comunicações deverão conter, além do nome completo do trabalhador, o endereço completo, função e contato telefônico, a fim de que seja possível o monitoramento de cada trabalhador no município em que reside;

Em caso de paralisação ou interdição parcial, os empregados do setor ou setores em que houve casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, a empresa deverá adotar em relação ao setor ou setores envolvidos os mesmos procedimentos previstos para os casos de paralisação ou interdição total.

## TRIAGEM

Durante o período de paralisação temporária ou interdição, a empresa deverá proceder triagem e avaliação clínica individual de todos os seus empregados, prestadores de serviços e terceirizados,



com vistas à identificação de trabalhadores suspeitos ou adoecidos, bem como anamnese dirigida para identificação de eventuais contatos com pessoas confirmadas ou suspeitas:

- a) Sintomáticos (um ou mais sintomas compatíveis com a COVID-19, sendo qualquer um dos sintomas: febre ou sensação febril, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade respiratória, perda do paladar ou do olfato);
- b) Ainda que assintomáticos, tenham mantido contato com pessoa com suspeita ou confirmada de COVID-19;

## TESTAGEM

Em casos de surto, a empresa deverá fornecer e realizar gratuitamente, os testes necessários e submeter todos os seus empregados selecionados na triagem:

Ao teste molecular RT-PCR se sintomático, devendo haver coleta das amostras sobretudo entre o período entre 3º ao 7º dias da infecção. Nesse caso, a coleta deverá ser realizada na própria residência do trabalhador, a fim de evitar deslocamentos de pessoas suspeitas.

Ao teste rápido imunológico/sorológico, a partir do 8º dia dos sintomas ou do contato, ainda que atualmente o trabalhador se apresente assintomático.

*Após a realização da triagem nos moldes do item '8', exigir que a empresa submeta todos os trabalhadores remanescentes a Teste Rápido Sorológico/imunológico, com vistas à identificação da situação atual de contaminação na empresa.*

## AFASTAMENTO

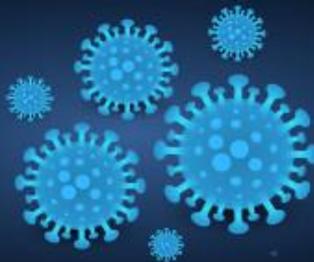
A partir dos resultados obtidos deverá ser exigido que a empresa adote os seguintes procedimentos:

RT-PCR (mediante coleta conjunta das regiões de nasofaringe e orofaringe):

- Positivo: Afastar de imediato o trabalhador pelo período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas.
- Negativo: Permitir o retorno ao trabalho somente após o paciente ter permanecido assintomático por, no mínimo, 72 horas. Para tanto, deverá ser respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula.

Teste Rápido com detecção total de anticorpos IGG/IGM (leitura não individualizada):

- Negativo: Respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, e estando o paciente há, no mínimo, 72 horas assintomático, poderá retornar ao trabalho.



Havendo dúvidas a respeito dos sintomas, realizar RT-PCR, que poderá indicar o período inicial da infecção (assintomático, pré- assintomático ou sintomático inicial).

- Positivo: Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

Resultados com detecção individualizada dos anticorpos IGG/IGM:

- IGG e IGM negativos: Respeitado o período adequado de coleta da amostra, bem como as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, e estando o paciente há, no mínimo, 72 horas assintomático, poderá retornar ao trabalho.

Havendo dúvidas a respeito dos sintomas, realizar RT-PCR, que poderá indicar o período inicial da infecção (assintomático, pré- assintomático ou sintomático inicial).

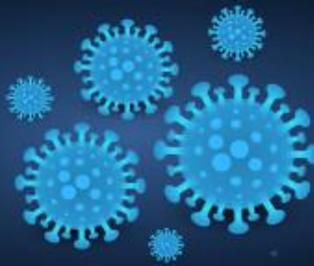
- IGG e IGM positivo: Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.
- IGG negativo e IGM positivo: Estágio inicial da infecção. Necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.
- IGG positivo e IGM negativo: Importante a realização do RT- PCR para identificar se é caso de infecção que já ocorreu e se foram produzidos anticorpos (RT-PCR negativo) ou se é caso de estágio tardio ou recorrente da doença (RT-PCR positivo). No primeiro caso, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. No segundo caso, necessário o cumprimento do período total de 14 (catorze) dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

Em qualquer caso, se durante o afastamento de 14 (catorze) dias do trabalhador assintomático, os sintomas aparecerem, a contagem de dias de isolamento deve ser reiniciada.

## **BUSCA ATIVA**

Em relação a todos os trabalhadores suspeitos e confirmados para COVID-19, a empresa deverá realizar procedimentos de busca ativa, com vistas à identificação de contactantes no raio de 1,5m, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, transporte, e promover o afastamento preventivo de trabalhadores que tenham mantido contato, ainda que assintomáticos, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou até testagem, observado o período adequado para coleta de amostras, e não confirmação da contaminação.

A empresa deverá realizar busca ativa também entre os familiares que convivem com o trabalhador na mesma residência, sendo responsável pela realização da testagem e comunicação à Secretaria Municipal de Saúde do município (Vigilância em Saúde/Contato: 3608 7655) ou ao município em que fixada a residência familiar.



*As empresas deverão utilizar exclusivamente testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).*

## **EXECUÇÃO DOS TESTES**

A execução dos testes e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior, com observância de todas as instruções constantes da bula dos fabricantes, devendo todo o procedimento ser acompanhado por equipe da Vigilância em Saúde Municipal ou pela Regional de Saúde.

A empresa deverá registrar todas as etapas, desde a coleta, processamento e retorno do resultado do exame, cientificando o trabalhador, com identificação dos responsáveis (com data, hora e local), de modo a garantir a qualidade e validade de toda a sequência dos procedimentos;

## **PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO DO TRABALHADOR**

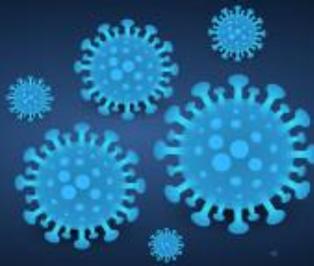
A empresa deverá adotar as medidas para que, durante o período de isolamento do trabalhador (em razão de suspeita de Síndrome Gripal ou confirmado de COVID-19), cujo domicílio esteja localizado em Município ou Estado diverso do seu local de trabalho, e desde que ainda não tenha obtido atestado de isolamento domiciliar fornecido pela autoridade sanitária do local de residência, ao trabalhador deverá ser garantida a permanência fora do seu domicílio, reduzindo o risco de contágio e resguardando a integridade da coletividade através da contenção da transmissão comunitária municipal, estadual e até interestadual, mediante disponibilização de alojamentos adequados ou, na insuficiência destes, disponibilizar quartos de hotéis, devidamente preparados para receber e isolar os trabalhadores, custeando, além da hospedagem, alimentação completa e serviço de lavanderia.

Quando o empregado estiver de posse de atestado de isolamento domiciliar fornecido pela autoridade sanitária competente, cujo isolamento social já tenha se iniciado em sua própria residência, a empresa não poderá exigir que o empregado se desloque ao setor médico da empresa para realização de avaliação médica e testagem. Tais procedimentos deverão ser realizados no local de residência, a fim de evitar deslocamento do empregado com suspeita ou com confirmação de COVID-19.

## **RETORNO ÀS ATIVIDADES**

Após o retorno das atividades, a empresa deverá implantar rotina de triagem periódica e testagem dos empregados, de forma a conter a transmissão e dispersão do vírus durante a epidemia, mediante a adoção da seguinte conduta:

A empresa deverá manter registros dos afastamentos por síndrome gripal, bem como os resultados de testes aplicados para identificação da COVID-19, independentemente do resultado, no respectivo Prontuário Médico do Empregado, observando-se a necessidade de registro das CIDs específicas: U07.1 - Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada; e J11 - Síndrome Gripal inespecífica.



### NOTIFICAÇÃO E CAT

Deverão ser notificados obrigatoriamente, os casos de transtornos mentais relacionados ao trabalho, além dos óbitos decorrentes da exposição ao SARS-CoV-2, no SINAN;

A emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) é obrigatória à empresa, sempre que confirmado caso de COVID-19.

### COMUNICAÇÃO DE CASOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A empresa deverá realizar a comunicação formal e semanal do perfil dos casos suspeitos e confirmados quanto: a) às variáveis de ocupação; b) ao local de trabalho; e c) ao município de residência.

Os casos de residentes em Fazenda Rio Grande poderão enviar a comunicação via e-mail: [epidemiofrg@gmail.com](mailto:epidemiofrg@gmail.com).

### CONTATOS:

Telefone: 3608 7655

Editada em 04/08/2020.

### Referências:

Secretaria Estadual de Saúde. **Notas Orientativas**  
**Orientações de vigilância epidemiológica da covid-19 relacionada ao trabalho.**

Em: <http://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116664/covid-orienta-es-trabalho.pdf>

**Occupational Safety and Health Administration (OSHA).** Em:

<https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990>

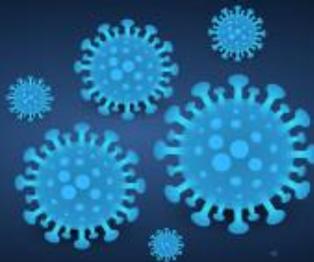
***Divisão de Vigilância em Saúde***

*Secretaria de Saúde-FRG*

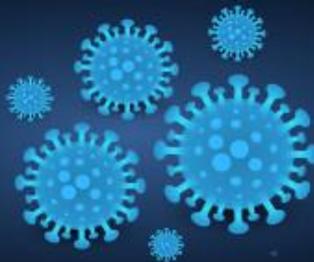
*Tel. 3608 7469*

*Email: [saudefrg@gmail.com](mailto:saudefrg@gmail.com)*

**04/09/2020**



**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO**  
**(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)**



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO**  
**(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do trabalhador), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar isolamento domiciliar.

Declaro que estou ciente de que a Lei Federal 13.979/2020, em caso de suspeita ou confirmação do Covid-19, bem como contato com estes casos, preconiza o isolamento domiciliar para evitar a transmissão do vírus.

Comprometo-me a seguir as orientações que foram repassadas pela empresa \_\_\_\_\_ e assumo as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais, previstas no artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

O isolamento domiciliar inicia na data de \_\_\_\_\_ e termina em \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura \_\_\_\_\_

Data da ciência \_\_\_\_\_